DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/136 DA COMISSÃO

de 25 de janeiro de 2018

que designa o laboratório de referência da União Europeia para a febre aftosa e altera o anexo II da Diretiva 92/119/CEE do Conselho no que se refere ao laboratório de referência da União Europeia para a doença vesiculosa do suíno

[notificada com o número C(2018) 299]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 92/119/CEE do Conselho, de 17 de dezembro de 1992, que estabelece medidas comunitárias gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno ([1]), nomeadamente o artigo 24.º, n.º 2,

Tendo em conta a Diretiva 2003/85/CE do Conselho, de 29 de setembro de 2003, relativa a medidas comunitárias de luta contra a febre aftosa, que revoga a Diretiva 85/511/CEE e as Decisões 89/531/CEE e 91/665/CEE, bem como altera a Diretiva 92/46/CEE ([2]), nomeadamente o artigo 69.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva 92/119/CEE estabelece as medidas gerais de luta da União a aplicar em caso de um surto de doença vesiculosa do suíno, entre outras doenças. O anexo II, ponto 6, da Diretiva 92/119/CEE indica o laboratório de referência da União Europeia para a doença vesiculosa do suíno que foi designado para executar as tarefas e funções estabelecidas no seu anexo III.

(2) A Diretiva 2003/85/CE estabelece as medidas mínimas de luta contra a doença a aplicar em caso de um surto de febre aftosa. A Diretiva 2003/85/CE prevê, nomeadamente, a designação de um laboratório de referência da União Europeia para a febre aftosa para executar as funções e obrigações estabelecidas no seu anexo XVI. Subsequentemente, a Decisão de Execução 2012/767/UE da Comissão ([3]) designou o laboratório de referência da União Europeia para a febre aftosa.

(3) Na sequência da notificação efetuada pelo Reino Unido nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia, o laboratório indicado no anexo II da Diretiva 92/119/CEE como laboratório de referência da União Europeia para a doença vesiculosa do suíno e posteriormente designado pela Decisão de Execução 2012/767/UE como o laboratório de referência da União Europeia para a febre aftosa terá de cessar as suas funções como laboratório de referência da União Europeia para estas duas doenças.

(4) A Comissão, em estreita colaboração com os Estados-Membros, realizou um processo de seleção e designação do laboratório de referência da União Europeia para a febre aftosa, tendo em conta os critérios de competência técnica e científica do laboratório e os conhecimentos especializados do seu pessoal.

(5) Após a conclusão do processo de seleção, o laboratório vencedor foi o consórcio ANSES & CODA-CERVA constituído pelo laboratório de saúde animal da Agence nationale de sécurité sanitaire de l'alimentation, de l'environnement et du travail (ANSES), Maisons-Alfort, França, e o centro de investigação veterinária e agroquímica CODA-CERVA, Uccle, Bélgica.

(6) A fim de evitar qualquer interrupção das atividades do laboratório de referência da União Europeia para a febre aftosa e dar ao recentemente designado laboratório de referência da União Europeia tempo suficiente para estar plenamente operacional, é conveniente que as medidas previstas na presente decisão se apliquem a partir de 1 de janeiro de 2019.

([1]) JO L 62 de 15.3.1993, p. 69.
([2]) JO L 306 de 22.11.2003, p. 1.
([3]) Decisão de Execução 2012/767/UE da Comissão, de 7 de dezembro de 2012, que designa um laboratório de referência da UE para a febre aftosa e que revoga a Decisão 2006/393/CE (JO L 337 de 11.12.2012, p. 54).

(7) No seu parecer científico sobre a doença vesiculosa do suíno e a estomatite vesiculosa ([1]), a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos concluiu que a doença vesiculosa do suíno deixou de ter um potencial epidémico e que pode ser rapidamente diagnosticada através de testes laboratoriais. Além disso, a situação epidemiológica no que diz respeito à doença vesiculosa do suíno na União Europeia melhorou significativamente, e os últimos casos só foram detetados através de testes laboratoriais efetuados em amostras provenientes de uma pequena região num único Estado-Membro. Em 2014, a doença vesiculosa do suíno deixou de figurar como doença de notificação obrigatória na lista da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) ([2]).

(8) Embora as Diretivas 92/119/CEE e 2003/85/CE sejam revogadas a partir de 21 de abril de 2021, em conformidade com o artigo 270.º do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), a febre aftosa está incluída no artigo 5.º, n.º 1, daquele regulamento, figurando a doença vesiculosa do suíno no seu anexo II. Em conformidade com o artigo 275.º do referido regulamento, a lista de doenças constante do anexo II será revista até 20 de abril de 2019. Pelos motivos científicos e técnicos acima mencionados, a doença vesiculosa do suíno não preenche os critérios estabelecidos no artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/429 para constar da lista.

(9) Além disso, a doença vesiculosa do suíno e outras doenças vesiculosas estão incluídas em certas funções e tarefas do laboratório de referência da União Europeia para a febre aftosa indicadas no anexo XVI da Diretiva 2003/85/CE, em especial no que diz respeito à capacidade dos laboratórios de referência nacionais e do laboratório de referência da União Europeia para realizar o diagnóstico diferencial da febre aftosa. Todos estes elementos permitem que se suprima a designação de um laboratório de referência da União Europeia para a doença vesiculosa do suíno.

(10) A referência feita ao laboratório indicado no anexo II da Diretiva 92/119/CEE deve ser suprimida. Por conseguinte, o anexo II da Diretiva 92/119/CEE deve ser alterado em conformidade.

(11) Por razões de clareza, a Decisão de Execução 2012/767/UE deve ser revogada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, data em que o novo laboratório de referência da União Europeia para a febre aftosa assumirá as suas funções e tarefas.

(12) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O consórcio ANSES & CODA-CERVA constituído pelo laboratório de saúde animal da Agence nationale de sécurité sanitaire de l'alimentation, de l'environnement et du travail (ANSES), Maisons-Alfort, França, e o centro de investigação veterinária e agroquímica CODA-CERVA, Uccle, Bélgica, é designado como laboratório de referência da União Europeia para a febre aftosa por um período indeterminado.

Artigo 2.º

No anexo II da Diretiva 92/119/CEE, é suprimido o ponto 6.

Artigo 3.º

A Decisão de Execução 2012/767/UE é revogada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

As remissões para a decisão de execução revogada devem entender-se como sendo feitas para a presente decisão.

([1]) Painel da saúde e bem-estar animal (AHAW) da EFSA; Parecer científico sobre a doença vesiculosa do suíno e a estomatite vesiculosa. *EFSA Journal* 2012;10(4):2631. [97 pp.] doi:10.2903/j.efsa.2012.2631.

([2]) Resolução n.º 31 relativa às alterações ao Código Sanitário para Animais Terrestres da OIE, adotada na 82.ª Sessão Geral da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), 25-30 de maio de 2014, Paris, França.

([3]) Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») (JO L 84 de 31.3.2016, p. 1).

Artigo 4.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.

Artigo 5.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de janeiro de 2018.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão